



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal Dr. Zacharias Calil

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Acrescentem-se os parágrafos 5º e 6º ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.301, com a seguinte redação:

“§ 5º Os atendimentos médico-hospitalares especializados realizados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas poderão ser executados, total ou parcialmente, por meio de telemedicina, nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, a confidencialidade das informações e o consentimento expresso do paciente.

§ 6º A utilização da telemedicina deverá observar critérios de rastreabilidade, registro em prontuário eletrônico, integração aos sistemas do Ministério da Saúde e garantia de acessibilidade em todo o território nacional, com prioridade para regiões remotas ou com comprovada escassez de médicos especialistas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade incluir expressamente a telemedicina como modalidade válida de prestação de atendimentos especializados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, nos termos da regulamentação vigente, com respaldo constitucional, técnico e sanitário.

O uso da telemedicina no SUS é uma realidade irreversível e necessária. Desde a publicação da Lei nº 13.989/2020, passando pela Resolução CFM nº 2.314/2022, o Brasil reconhece legalmente a possibilidade de prestação de serviços médicos a distância, seja na forma de teleconsulta, teleinterconsulta,



teletriagem, telessupervisão, telemonitoramento ou telediagnóstico. Esses instrumentos vêm sendo utilizados com segurança, qualidade e efetividade em redes públicas e privadas, ampliando o acesso à saúde em todo o território nacional.

A pandemia de COVID-19 acelerou a incorporação da telemedicina, mas sua permanência se justifica pelo ganho estrutural no sistema de saúde: reduz filas, evita deslocamentos desnecessários, fortalece a atenção primária com suporte especializado e amplia o alcance dos serviços em áreas desassistidas, especialmente nas regiões Norte, Nordeste, zona rural, distritos indígenas e localidades com baixa densidade médica.

Ao incluir a telemedicina como modalidade válida de atendimento especializado no Programa Agora Tem Especialistas, esta emenda expande a capilaridade e a efetividade da política pública, sem aumento de custo unitário, permitindo que hospitais privados e filantrópicos credenciados possam prestar parte ou a totalidade dos serviços especializados por meios digitais — inclusive em parcerias com plataformas certificadas, prontuários interoperáveis e médicos regularmente registrados.

Trata-se de medida coerente com os princípios constitucionais da universalidade, equidade, integralidade e eficiência da saúde pública, e que fortalece a atuação da União na redução das desigualdades regionais.

Além disso, a medida respeita a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), ao exigir consentimento do paciente e segurança das informações, bem como se alinha às diretrizes da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil (ESD28), promovida pelo Ministério da Saúde com apoio da OPAS/OMS.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente emenda, com o objetivo de tornar o Programa Agora



Tem Especialistas mais moderno, inclusivo, eficaz e compatível com os desafios territoriais e tecnológicos do SUS no século XXI.

Sala da comissão, 2 de junho de 2025.

Deputado Dr. Zacharias Calil
(UNIÃO - GO)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255603133600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

